

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0203002/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos.

Consoante termo de referência, a concepção da ferramenta consiste na forma da Administração Pública conseguir de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexequíveis ou exorbitantes.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecedor, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É inegável e, portanto, que a inexigibilidade representa caso em que há inviabilidade material ou jurídica de competição, quando impossível realização de certame licitatório.

No caso, a contratação pretendida tem amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 3-A da Lei 8.906/94, qual seja a notória especialização do profissional indicado, dada sua vasta experiência na Administração Pública, já conhecido na cidade pelo serviços prestados, com atuação na defesa do Município entre os anos 2009 e 2016.

Concentra nesse sentido o enunciado da Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, com a seguinte disposição:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no artigo 13 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 0203002/2021
FLS. 03
RUB. 4

referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Portanto, uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição marcada pela prestação de serviço que só possa ser prestado em caráter excepcional a contratação de serviços técnicos advocatícios, sendo legalmente possível a contratação do serviço técnico em decorrência da sua singularidade e notória especialização.

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a inexigibilidade. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a inexigibilidade pretendida.

Cantanhede, 16 de Março de 2021.

Flávio Teixeira Nonato

Analista Municipal

OAB/MA nº 20.371